



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 004, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**NOMEIA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA
AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS
REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2021 PARA
CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE
PUBLICIDADE E PROPAGANDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Coordenadoria de Comunicação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de agência de propaganda para a realização dos serviços de publicidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 695/2021 que trata da contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade a fim de atender a Coordenadoria de Comunicação Institucional de Presidente Kennedy/ES.

Considerando a publicação do Edital de Concorrência nº 002/2021 para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, na forma da Lei nº 12.232/2010;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, bem como, na Lei Federal 8.666/93, que regula e disciplina, respectivamente, a realização de licitação para a contratação pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, especificamente, o disposto no § 1º do art. 10, da Lei Federal n. 12.232/10, que trata do procedimento de licitação para a contratação de agência de propaganda pela Administração Pública, exigindo que as propostas técnicas sejam analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação;

CONSIDERANDO o chamamento público realizado pela Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO o sorteio público realizado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação realizado no dia 29 de novembro de 2021 às 9h30;

CONSIDERANDO o recebimento de propostas relativas à Concorrência Pública nº 002/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Subcomissão Técnica de Licitação, em caráter especial e transitório, para a finalidade estrita de análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas no procedimento licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Melhor Técnica, instruído no processo administrativo nº 695/2021, que tem como objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover os serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, a fim de atender a Coordenadoria de Comunicação Institucional de Presidente Kennedy/ES.

Parágrafo Único -

A Subcomissão Técnica atuará vinculada à Comissão Permanente de Licitação na Concorrência Pública nº 002/21.

Art. 2º A Subcomissão Técnica de Licitação será composta pelos seguintes membros, oportunamente sorteados, obedecidos os trâmites previstos no § 2º, art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

I – Titulares:

Tatiane Monteiro da Silva

Marcel Peixoto Mendonça

Lourival José Teixeira Filho

II - Suplentes:

Robson Alves Rodrigues Júnior

Jackson Rangel Vieira Júnior

Art. 3º Os demais requisitos para a composição da Subcomissão Técnica de Licitação estão previstos no edital, respeitados os princípios constitucionais e legais, e particularmente as determinações da Lei Federal nº 12.232/2010.

Art. 4º. Os trabalhos relativos à avaliação das propostas técnicas e demais procedimentos necessários a serem realizados pela Subcomissão Técnica, conforme prevê Edital, serão de forma voluntária, não remunerada.

Art. 5º Este instrumento, assim como a presente Subcomissão Técnica de Licitação, vigorará até o término do procedimento licitatório acima mencionado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidente Kennedy-ES, 09 de novembro de 2021.

Skárlady Rangel Fernandes
Coordenadoria de Comunicação